



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP016/2017-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170033

Aos quinze dia(s) do mês de fevereiro de dois e dezessete, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP016/2017-SRP**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Limpeza, atendendo a Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para

AV. 22 DE MARÇO, 915


Adão Veras de Oliveira
Sec. Exec. Mun. de Saúde
Decreto nº 1087/2017





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

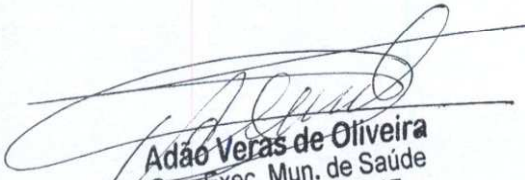
Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

AV. 22 DE MARÇO, 915


Adão Veras de Oliveira
Sec. Exec. Mun. de Saúde
Decreto nº 1087/2017





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP016/2017-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

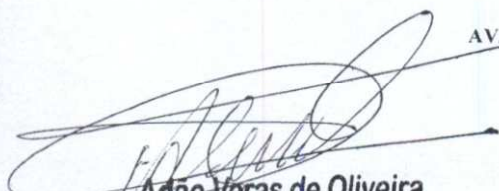
Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

AV. 22 DE MARÇO, 915


Adão Veras de Oliveira
Sec. Exec. Mun. de Saúde
Decreto nº 1087/2017





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

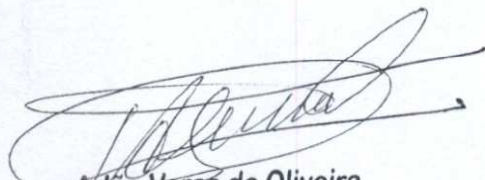
Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco)

AV. 22 DE MARÇO, 915


Adão Veras de Oliveira
Sec. Exec. Mun. de Saúde
Decreto nº 1087/2017





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

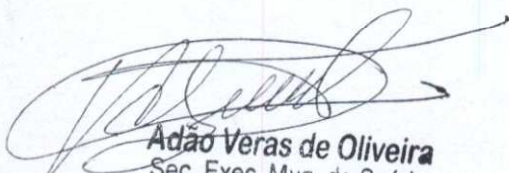
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados,

AV. 22 DE MARÇO, 915


Adão Veras de Oliveira
Sec. Exec. Mun. de Saúde
Decreto nº 1087/2017





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP016/2017-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas

AV. 22 DE MARÇO, 915


Adão Veras de Oliveira
Sec. Exec. Mun. de Saúde
Decreto nº 1087/2017





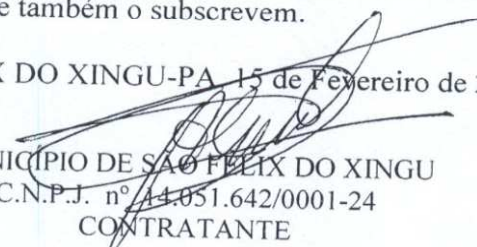
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 15 de Fevereiro de 2017


MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 14.051.642/0001-24
CONTRATANTE


AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME
C.N.P.J. nº 09.492.978/0001-92
CONTRATADO





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP016/2017-SRP.

Empresa: AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME; C.N.P.J. nº 09.492.978/0001-92, estabelecida à av. Ario Xingu, 2726, alecrim, São Félix do Xingu PA, representada neste ato pelo Sr(a). ELIAS DE AZEVEDO, C.P.F. nº 757.645.472-53, R.G. nº 4766295 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AGUA SANTARIA 1LT.	FRASCO	10,000.00	1,990	19.900,00
00002	AMACIANTE DE ROUPAS 2LTS.	FRASCO	5,000.00	6,040	30.200,00
00003	DESINFETANTE 500ML.	FRASCO	10,000.00	2,580	25.800,00
00004	DETERGENTE.	FRASCO	3,000.00	1,400	4.200,00
00005	ESPONJA DE AÇO..	PACOTE	1,000.00	1,500	1.500,00
00006	ESPONJA DUPLA FACE..	PACOTE	2,000.00	1,080	2.160,00
00007	ESPONJA P/ LIMPEZA PESADA.	UNIDADE	500.00	1,490	745,00
00008	INSETICIDA 400ML SPRAY.	UNIDADE	500.00	8,820	4.410,00
00009	LIMPA ALUMINIO 500ML..	FRASCO	500.00	2,600	1.300,00
00010	LUSTRA MOVEIS 200ML.	FRASCO	500.00	5,050	2.525,00
00011	LUVA DOMESTICA PLASTICA "G"	PAR	1,000.00	7,550	7.550,00
00012	LUVA DOMESTICA PLASTICA "M"	PAR	1,000.00	7,550	7.550,00
00013	LUVA DOMESTICA PLASTICA "P"	PAR	1,000.00	7,550	7.550,00
00014	PAPEL HIGIENICO 4x1x30MTS.	PACOTE	5,000.00	6,500	32.500,00
00015	PAPEL TOALHA 2x1...	PACOTE	5,000.00	3,920	19.600,00
00016	PEDRA SANITARIA 25GR	UNIDADE	1,000.00	1,660	1.660,00
00017	RODO 40CM C/CABO DE FERRO	UNIDADE	200.00	11,300	2.260,00
00018	SABAO EM BARRA 5x1.	TABLETE	1,000.00	6,250	6.250,00
00019	SABAO EM PO 500GR...	PACOTE	2,000.00	4,280	8.560,00
00020	SABONETE ANTIBACTERIANO 90GR.	UNIDADE	1,000.00	2,390	2.390,00
00021	SACO P/LIXO 100LTS 5x1.	PACOTE	5,000.00	4,760	23.800,00
00022	SACO P/ LIXO 15LTS.	UNIDADE	10,000.00	2,370	23.700,00
00023	SACO P/ LIXO 30LTS.	PACOTE	10,000.00	3,670	36.700,00
00024	SACO P/ LIXO 50LTS.	PACOTE	10,000.00	3,620	36.200,00
00025	SODA CAUSTICA 1KG...	UNIDADE	300.00	9,990	2.997,00
00026	VASSOURA DE PELO..	UNIDADE	200.00	17,990	3.598,00
00027	VASSOURA P/VASO SANITARIO.	UNIDADE	200.00	5,970	1.194,00
00028	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 300ML	UNIDADE	3,000.00	8,340	25.020,00
00029	AVENTAL	UNIDADE	200.00	6,950	1.390,00
00030	BALDE 12LTS	UNIDADE	200.00	5,080	1.016,00
00031	BARBEADOR DESCARTÁVEL.	UNIDADE	3,000.00	1,820	5.460,00
00032	CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML.	FRASCO	2,000.00	3,870	7.740,00
00033	CESTO P/ LIXO C/ TAMPAS 100LTS.	UNIDADE	200.00	39,280	7.856,00
00034	CESTO P/ LIXO C/ TAMPAS 30LTS.	UNIDADE	200.00	19,830	3.966,00
00035	CESTO PEQ. P/ LIXO	UNIDADE	200.00	6,630	1.326,00
00036	CESTO TELADO P/ LIXO 30LTS	UNIDADE	200.00	14,580	2.916,00
00037	COADOR DE PANO C/ CABO P/ CAFÉ	UNIDADE	300.00	4,080	1.224,00
00038	ESCOVA DE LAVAR ROUPA.	UNIDADE	300.00	2,620	786,00
00039	FLANELA 50X30 - 1ª QUALIDADE	UNIDADE	1,500.00	2,660	3.990,00
00040	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA.	PACOTE	500.00	28,500	14.250,00
00041	PÁ PARA LIXO DE PLASTICO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	200.00	7,920	1.584,00
00042	PANO DE PRATO	UNIDADE	2,000.00	2,830	5.660,00
00043	PANO DE CHAO	UNIDADE	1,500.00	4,630	6.945,00
00044	PRENDEDOR DE ROUPA C/10UND	PACOTE	500.00	3,490	1.745,00
00045	VASSOURAO.	UNIDADE	100.00	14,900	1.490,00
00046	VASSOURA DE NYLON.	UNIDADE	500.00	8,440	4.220,00
				VALOR TOTAL R\$	415.383,00

AV. 22 DE MARÇO, 915

Adão Veras de Oliveira
Sec. Exec. Mun. de Saúde
Decreto nº 108712017



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Controladoria Geral



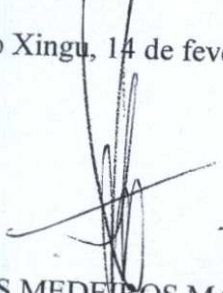
Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

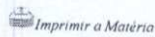
O Sr. LUIS MEDEIROS MATOS, responsável pelo Controle Interno do Município de São Félix do Xingu/PA, nomeado nos termos do Decreto n.º 1012/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º PP016/2017, referente à licitação Pregão Presencial, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, ATENDENDO A SECRETARIA DE, celebrado com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São Félix do Xingu, 14 de fevereiro de 2017.


LUIS MEDEIROS MATOS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto n.º 1012/2017



Imprimir a Matéria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA 2017-0033 - PP016-2017-SRP - AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170037
Processo Licitatório: PP016/2017-SRP.

Parte contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Limpeza, atendendo a Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

Vigência da ata: (12 meses a partir da assinatura do contrato)

Data da assinatura: 15 de fevereiro de 2017.

Parte Contratada: AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME

Valor: R\$ 415.383,00 (Quatrocentos e quinze mil, trezentos e oitenta e três reais.)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	QTD	RS UNITARIO	RS TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1L	10000	RS 1,90	RS 19.000,00
2	AMACIANTE DE ROUPAS 2LTS	5000	RS 6,04	RS 30.200,00
3	DEINFETANTE 500ML	10000	RS 2,50	RS 25.000,00
4	DETERGENTE	3000	RS 1,40	RS 4.200,00
5	ESPONJA DE AÇO	1000	RS 1,50	RS 1.500,00
6	ESPONJA DE PLÁSTICO	2000	RS 1,08	RS 2.160,00
7	ESPONJA P. LIMPEZA PESADA	500	RS 1,45	RS 725,00
8	INSETICIDA 400ML SPRAY	500	RS 8,82	RS 4.410,00
9	LIMPA ALUMINIO 500G	500	RS 2,60	RS 1.300,00
10	LUSTRA MOVEIS 200ML	500	RS 5,02	RS 2.510,00
11	LUNA DOMESTICA PLASTICA "O"	1000	RS 7,55	RS 7.550,00
12	LUNA DOMESTICA PLASTICA "M"	1000	RS 7,55	RS 7.550,00
13	LUNA DOMESTICA PLASTICA "P"	1000	RS 7,55	RS 7.550,00
14	PAPEL HIGIENICO 4x1000ITS	5000	RS 6,50	RS 32.500,00
15	PAPEL TOALHA 2x1	5000	RS 3,92	RS 19.600,00
16	PIEDRA SANITARIA 25GR	1000	RS 1,66	RS 1.660,00
17	RODO 40CM C/CABO DE FERRO	200	RS 11,30	RS 2.260,00
18	SABAO EM BARRA 5x1	1000	RS 6,25	RS 6.250,00
19	SABAO EM PO 500GR	2000	RS 4,28	RS 8.560,00
20	SABONETE ANTIBACTERIANO 90GR	1000	RS 2,30	RS 2.300,00
21	SACO PLANO 10LTS 5x1	5000	RS 4,70	RS 23.500,00
22	SACO P. LINO 10LTS	10000	RS 2,37	RS 23.700,00
23	SACO P. LINO 30LTS	10000	RS 2,67	RS 26.700,00
24	SACO P. LINO 50LTS	10000	RS 3,62	RS 36.200,00
25	SODA CAUSTICA 1KG	200	RS 9,99	RS 1.998,00
26	VASSOURA DE PELO	200	RS 17,90	RS 3.580,00
27	VASSOURA P/VASO SANITARIO	200	RS 5,97	RS 1.194,00
28	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 300ML	200	RS 8,34	RS 1.668,00
29	AVENTAL	200	RS 6,95	RS 1.390,00
30	BALDE 12LTS	200	RS 5,06	RS 1.012,00
31	BARRADOR DESCARTAVEL	2000	RS 1,82	RS 3.640,00
32	CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML	2000	RS 3,87	RS 7.740,00
33	CESTO P. LINO C/ TAMPA 10LTS	200	RS 39,28	RS 7.856,00
34	CESTO P. LINO C/ TAMPA 5LTS	200	RS 19,83	RS 3.966,00
35	CESTO P. LINO	200	RS 6,63	RS 1.326,00
36	CESTO TELADO P. LINO 30Lts	200	RS 14,50	RS 2.900,00
37	CHADOR DE PANO C/ CABO P/ CAFÉ	200	RS 4,08	RS 816,00
38	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	300	RS 2,62	RS 786,00
39	FLANELA 50X30 - 1ª QUALIDADE	1500	RS 2,40	RS 3.600,00
40	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA	500	RS 28,50	RS 14.250,00
41	PA PARA LINO DE PLASTICO 1ª QUALIDADE	200	RS 7,92	RS 1.584,00
42	PANO DE PRATO	2000	RS 2,82	RS 5.640,00
43	PANO DE CHÃO	1500	RS 4,63	RS 6.945,00
44	PRENDEDOR DE ROUPA C/10UND	500	RS 3,40	RS 1.700,00
45	VASSOURAO	100	RS 14,00	RS 1.400,00
46	VASSOURA DE NYLON	500	RS 8,44	RS 4.220,00
TOTAL GERAL				RS 415.383,00

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila Rodrigues Barros
Código Identificador:95595EDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 24/02/2017 Edição 1680
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>